



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria

DESPACHO N.º 95/2011

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Eleitoral para os Directores das Escolas da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2011.

O REITOR


AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento Eleitoral para os Directores das Escolas da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral dos directores das escolas da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Director da Escola

O director da escola é eleito pelo conselho da escola, de entre os professores de carreira, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

Artigo 3.º

Eleições

As eleições, que são realizadas em reunião do conselho de escola, são marcadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

no prazo máximo de vinte dias, após a entrada em funcionamento do órgão.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral

1. Na eleição do director da escola, dispõem de capacidade eleitoral activa os professores e assistentes de carreira, os estudantes e o funcionário com assento no conselho da escola.
2. Dispõem, ainda, de capacidade eleitoral passiva todos os professores de carreira da escola.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. Sem prejuízo da apresentação de candidaturas, que deverão ser apresentadas ao presidente do conselho de escola, até cinco dias antes da data das eleições, são igualmente elegíveis todos os professores de carreira da escola.
2. Qualquer irregularidade verificada numa das candidaturas submetidas nos termos do artigo anterior poderá ser sanada até 48 horas antes do início do acto eleitoral.
3. É admitida a desistência de qualquer candidatura até à hora de início do acto eleitoral.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

4. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao presidente do conselho de escola.

Artigo 6.º

Exercício de direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência, que obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá ser entregue ao presidente do conselho de escola até ao início da sessão;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação do votante.

Artigo 7.º

Procedimentos de votação

1. A eleição far-se-á por escrutínio secreto em reunião do conselho de escola, expressamente convocada para o efeito.
2. Cada membro do conselho de escola deverá assinalar, de entre a relação nominativa dos membros elegíveis, nos termos do número 2 do artigo 5.º, o nome da sua preferência, num boletim de voto para o efeito distribuído, o qual, depois de devidamente



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

dobrado, será entregue ao presidente do conselho de escola que o depositará em urna própria.

Artigo 8.º

Apuramento de resultados

1. Será apurado o candidato que tiver obtido a maioria absoluta dos votos.
2. Se nenhum dos nomes votados tiver obtido a maioria absoluta, proceder-se-á de imediato a um segundo sufrágio ao qual apenas serão admitidos os dois nomes mais votados.
3. Será, neste caso, considerado eleito o docente que tiver obtido o maior número de votos.
4. Para efeitos do disposto no número 1, entende-se por maioria absoluta a obtenção de metade dos votos e mais um dos membros do conselho de escola presentes na sessão.

Artigo 9.º

Acta

Após o acto eleitoral, será elaborada uma acta, na qual se fará menção às incidências dignas de registo, designadamente o número de membros presentes, a discriminação das abstenções, dos votos brancos e nulos, e em particular o apuramento do resultado eleitoral.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

Artigo 10º

Homologação

Para efeitos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 48º dos Estatutos, incumbe ao presidente do conselho de escola remeter a acta ao reitor, no prazo máximo de 2 dias úteis.

Artigo 11.º

Publicidade

O presidente do conselho de escola entrega a acta ao dirigente da unidade orgânica que a mandará publicar nos locais de estilo.

Artigo 12.º

Disposição final

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.